**Ata da 9ª Sessão Plenária Extraordinária**

|  |  |
| --- | --- |
| **Diretoria** | |
| Presidente | Roberto Py Gomes da Silveira |
| **Conselheiros** | |
| **Titulares** | **Suplentes** |
| Alvino Jara |  |
| Carlos Alberto Sant'Ana |  |
|  | Márcio Gomes Lontra |
| Clarissa Monteiro Berny |  |
| Cláudio Fischer |  |
|  | Claudia R. Casaccia |
| Joaquim Eduardo Vidal Haas | Nelson Rosa |
| Luiz Antônio Veríssimo |  |
| Marcelo Petrucci Maia |  |
| Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira |  |
|  |  |
| Nirce Medvedovski Saffer |  |
|  | Ednezer Rodrigues Flores |
|  | Alexandre Couto Giorgi |
|  | Osório Afonso Queiroz Jr. |
| Conselheiro Federal Titular | Cesar Dorfman |
| **Assessoria Técnica e Administrativa:** | |
| Assessor Jurídico | Jaime Leo Soares |
| Secretária do Gabinete da Presidência | Josiane Cristina Bernardi |
| Analista Admministrativo | Eliane Brancher |
| Técnico em Microinformática | Alexandre Almeida |

Aos 21 dias do mês de novembro de 2014, o Plenário do Conselho de Arquitetura do Rio Grande do Sul reuniu-se no Auditório do Edifício Centro Empresarial *La Defense*, localizado à Rua Dona Laura, 320, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, RS, para a realização da 9ª Sessão Plenária Extraordinária. Estavam presentes os conselheiros e empregados relacionados anteriormente, alcançando quórum para início às 14h12. Esta ata foi redigida pela Secretária Executiva Josiane Bernardi.

Dando início a 9ª Sessão Plenária Extraordinária o Presidente Py convida a todos para em posição de sentido ouvir a execução do Hino Nacional.

1. **Aprovação da Ata da 43ª Sessão Plenária;**

O Presidente coloca em votação a ata encaminhada previamente aos Conselheiros e a mesma é aprovada por unanimidade.

1. **Devolução e redistribuição de Recurso a Deliberações da Comissão de Exercício Profissional (para distribuição):**
   * 1. **Deliberação nº 052/2014, de 21 de agosto de 2014 – Processo nº 5808/2014 – Berbegier Construtora Ltda. ME;**

O Presidente relata que, na última plenária o Conselheiro Marcelo Petrucci Maia ficou responsável pelo relato do Recurso à deliberação nº 052/2014, de 21 de agosto de 2014 – Processo nº 5808/2014 – Berbegier Construtora Ltda. ME., porém hoje realizou a devolução do mesmo, por conhecer uma das partes envolvidas, deste modo é necessária a redistribuição do referido processo. Salienta que o mesmo deve ser distribuído ao Conselheiro para relatório de vistas e que o relator não pode ser membro da CEP-CAU/RS. Informa ainda que o relato deve ser apresentado na 44ª Sessão Plenária do CAU/RS, a ocorrer no dia 12 de dezembro de 2014 e que o assessor jurídico Mauro estará à disposição para esclarecimentos ou auxílio, caso necessário.

O Conselheiro Claudio Fischer fica responsável pelo relato do referido processo.

1. **Análise do “Regime Disciplinar dos Empregados do CAU/RS”;**

O Presidente apresenta e faz a leitura da Deliberação nº 08/2014 da Comissão de Organização e Administração que trata da regulamentação do Regime Disciplinar dos Empregados do CAU/RS e solicita a todos que apontem seus destaques de modo a realizar modificações ou aprovações.

Após análise e debate dos destaques apontados pelos Conselheiros, realizadas as alterações entendidas necessárias, o Presidente coloca em votação e o material é aprovado por unanimidade, conforme Deliberação Plenária nº 266/2014.

1. **Processos para homologação - Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS:**

Seguindo o disposto na Resolução n° 34, a Comissão de Ética e Disciplina encaminha para o Plenário do CAU/RS, para análise e julgamento, relatório e parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinares abaixo citados. A Comissão de Ética e Disciplina lembra que o sigilo do processo ético disciplinar deverá ser obrigatório, não podendo haver qualquer espécie de publicidade do processo até que o mesmo tenha transitado e julgado. Cabendo informar que o caráter reservado da Sessão Plenária previsto no art. 28, §1º da Resolução nº 34 não foi requerido pelas partes no presente Processo. Dessa forma, não haverá necessidade de Sessão reservada para apreciação e votação do relatório e parecer, podendo, por consequência, estarem presentes os demais funcionários que fazem parte do assessoramento da Plenária, sendo proibido, no entanto, a presença de terceiros não interessados.

* 1. **Processo SICCAU nº 2106/2014 – Relator: Cons. Marcelo Petrucci Maia;**

O Conselheiro Marcelo informa os nomes das partes, a fim de que não haja Conselheiro Impedido ou Suspeito de atuar no julgamento e faz a leitura do Artigo 62, parágrafo 1º e Artigo 63 da Resolução 34, que versam sobre os impedimentos para atuação de Conselheiro em processo quando tenha interesse direto ou indireto na matéria, tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, haja apresentado a denúncia ou for cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau. Sendo que o Conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador da Comissão de Ética e Disciplina, ou ao Plenário, conforme o caso, abstendo-se de atuar.

Salienta a resolução, que a omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares. Pode ainda, ser arguida a suspeição de conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

O Conselheiro Marcelo faz a leitura de seu relato. Após debate, o Presidente Roberto Py coloca em votação e o relato apresentado pelo Conselheiro Marcelo Petrucci Maia, referente ao processo SICCAU nº 2106/2014 é aprovado por unanimidade, conforme deliberação plenária nº 267/2014.

* 1. **Processo SICCAU nº 53954/2013 – Relatora: Cons. Núbia Margot M. Jardim;**

O Conselheiro Marcelo relata que a Conselheira Núbia foi relatora neste processo e devido a sua ausência dará a leitura de seu voto. Informa os nomes das partes, a fim de que não haja Conselheiro Impedido ou Suspeito de atuar no julgamento e faz a leitura do Artigo 62, parágrafo 1º e Artigo 63 da Resolução 34, que versam sobre os impedimentos para atuação de Conselheiro em processo quando tenha interesse direto ou indireto na matéria, tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, haja apresentado a denúncia ou for cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau. Sendo que o Conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador da Comissão de Ética e Disciplina, ou ao Plenário, conforme o caso, abstendo-se de atuar.

Salienta a resolução, que a omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares. Pode ainda, ser arguida a suspeição de conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

O Conselheiro Marcelo faz a leitura do relato da Conselheira Núbia Margot Jardim acerca do Processo SICCAU nº 53954/2013. O Presidente Roberto Py coloca em votação e o referido relato é aprovado por unanimidade, conforme deliberação plenária nº 268/2014.

* 1. **Processo SICCAU nº 163881/2014 – Relatora: Cons. Núbia Margot M. Jardim;**

O Conselheiro Marcelo relata que a Conselheira Núbia foi relatora neste processo e devido a sua ausência dará a leitura de seu voto. Informa os nomes das partes, a fim de que não haja Conselheiro Impedido ou Suspeito de atuar no julgamento e faz a leitura do Artigo 62, parágrafo 1º e Artigo 63 da Resolução 34, que versam sobre os impedimentos para atuação de Conselheiro em processo quando tenha interesse direto ou indireto na matéria, tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, haja apresentado a denúncia ou for cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau. Sendo que o Conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador da Comissão de Ética e Disciplina, ou ao Plenário, conforme o caso, abstendo-se de atuar.

Salienta a resolução, que a omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares. Pode ainda, ser arguida a suspeição de conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

O Conselheiro Marcelo faz a leitura do relato da Conselheira Núbia Margot Jardim acerca do Processo SICCAU nº 163881/2014. Após debate, o Presidente Roberto Py coloca em votação e o referido relato é aprovado por unanimidade, com abstenção do Conselheiro Fausto Henrique Steffen que se declarou impedido de votar por conhecer uma das partes envolvidas, conforme deliberação plenária nº 269/2014.

* 1. **Processo SICCAU nº 1814/2013 – Relator: Cons. Fernando Oltramari;**

O Conselheiro Marcelo relata que o Conselheiro Fernando foi relator neste processo e devido a sua ausência dará a leitura de seu voto. Informa os nomes das partes, a fim de que não haja Conselheiro Impedido ou Suspeito de atuar no julgamento e faz a leitura do Artigo 62, parágrafo 1º e Artigo 63 da Resolução 34, que versam sobre os impedimentos para atuação de Conselheiro em processo quando tenha interesse direto ou indireto na matéria, tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, haja apresentado a denúncia ou for cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau. Sendo que o Conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador da Comissão de Ética e Disciplina, ou ao Plenário, conforme o caso, abstendo-se de atuar.

Salienta a resolução, que a omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares. Pode ainda, ser arguida a suspeição de conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

O Conselheiro Marcelo faz a leitura do relato do Conselheiro Fernando Oltramari acerca do Processo SICCAU nº 1814/2013. Após debate, define-se por retirar de pauta o referido processo, para retorno à Comissão de Ética e Disciplina na busca de maiores esclarecimentos e posterior retorno ao plenário.

* 1. **Processo SICCAU nº 158846/2014 – Relator: Cons. Marcelo Petrucci Maia;**

O Conselheiro Marcelo informa os nomes das partes, a fim de que não haja Conselheiro Impedido ou Suspeito de atuar no julgamento e faz a leitura do Artigo 62, parágrafo 1º e Artigo 63 da Resolução 34, que versam sobre os impedimentos para atuação de Conselheiro em processo quando tenha interesse direto ou indireto na matéria, tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, haja apresentado a denúncia ou for cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau. Sendo que o Conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador da Comissão de Ética e Disciplina, ou ao Plenário, conforme o caso, abstendo-se de atuar.

Salienta a resolução, que a omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares. Pode ainda, ser arguida a suspeição de conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

O Conselheiro Marcelo faz a leitura de seu relato. Após debate, define-se por retirar de pauta o referido processo, para retorno à Comissão de Ética e Disciplina na busca de maiores esclarecimentos e posterior retorno ao plenário.

* 1. **Processo SICCAU nº 55109/2013 – Relator: Cons. Marcelo Petrucci Maia;**

O Conselheiro Marcelo informa os nomes das partes, a fim de que não haja Conselheiro Impedido ou Suspeito de atuar no julgamento e faz a leitura do Artigo 62, parágrafo 1º e Artigo 63 da Resolução 34, que versam sobre os impedimentos para atuação de Conselheiro em processo quando tenha interesse direto ou indireto na matéria, tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, haja apresentado a denúncia ou for cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau. Sendo que o Conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador da Comissão de Ética e Disciplina, ou ao Plenário, conforme o caso, abstendo-se de atuar.

O Conselheiro Marcelo relata que as partes realizaram conciliação, dando-se baixa ao processo.

* 1. Processo SICCAU nº 287/2013 – Relator: Cons. Marcelo Petrucci Maia;

O Conselheiro Marcelo informa os nomes das partes, a fim de que não haja Conselheiro Impedido ou Suspeito de atuar no julgamento e faz a leitura do Artigo 62, parágrafo 1º e Artigo 63 da Resolução 34, que versam sobre os impedimentos para atuação de Conselheiro em processo quando tenha interesse direto ou indireto na matéria, tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, haja apresentado a denúncia ou for cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau. Sendo que o Conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador da Comissão de Ética e Disciplina, ou ao Plenário, conforme o caso, abstendo-se de atuar.

O Conselheiro Marcelo relata que as partes realizaram conciliação, dando-se baixa ao processo.

* 1. Processo SICCAU nº 294/2013 – Relator: Cons. Ednezer Rodrigues Flores

O Conselheiro Ednezer informa os nomes das partes, a fim de que não haja Conselheiro Impedido ou Suspeito de atuar no julgamento e faz a leitura do Artigo 62, parágrafo 1º e Artigo 63 da Resolução 34, que versam sobre os impedimentos para atuação de Conselheiro em processo quando tenha interesse direto ou indireto na matéria, tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, haja apresentado a denúncia ou for cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau. Sendo que o Conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador da Comissão de Ética e Disciplina, ou ao Plenário, conforme o caso, abstendo-se de atuar.

Salienta a resolução, que a omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares. Pode ainda, ser arguida a suspeição de conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

O Conselheiro Ednezer faz a leitura de seu relato acerca do Processo SICCAU nº 294/2013. O Presidente Roberto Py coloca em votação e o referido relato é aprovado por unanimidade, conforme deliberação plenária nº 270/2014.

* 1. Processo SICCAU nº 114/2012 – Relator: Cons. Ednezer Rodrigues Flores

O Conselheiro Ednezer informa os nomes das partes, a fim de que não haja Conselheiro Impedido ou Suspeito de atuar no julgamento e faz a leitura do Artigo 62, parágrafo 1º e Artigo 63 da Resolução 34, que versam sobre os impedimentos para atuação de Conselheiro em processo quando tenha interesse direto ou indireto na matéria, tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, haja apresentado a denúncia ou for cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau. Sendo que o Conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador da Comissão de Ética e Disciplina, ou ao Plenário, conforme o caso, abstendo-se de atuar.

Salienta a resolução, que a omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares. Pode ainda, ser arguida a suspeição de conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

O Conselheiro Ednezer faz a leitura de seu relato acerca do Processo SICCAU nº 114/2012. O Presidente Roberto Py coloca em votação e o referido relato é aprovado por unanimidade, conforme deliberação plenária nº 271/2014.

1. **Assuntos Gerais.**

O Presidente informa que ontem foi assinado o contrato de compra da loja localizada no térreo do Edifício Centro Empresarial La Defense, conforme autorizado pelo plenário anteriormente.

O Conselheiro Marcelo questiona quando os Conselheiros desta gestão deverão devolver os celulares do CAU/RS. O Presidente informa que ira verificar esta questão e informará posteriormente.

O Conselheiro Marcelo convida a todos os Conselheiros para participar de debate sobre Direito Autoral, a ocorrer durante a manhã do dia 27 de novembro, na reunião nacional da Comissão de Ética e Disciplina, que será realizada na sede do CAU/RS na próxima semana.

O Conselheiro Fischer considera importante a realização de plenárias especiais ou com assuntos específicos como a realizada hoje.

Tendo sido vencida a pauta o Presidente coloca a ata da presente reunião, em aprovação e a mesma é aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Fischer questiona sobre o andamento de denúncia realizada no dia 11 de novembro, acerca de licitação do Hospital de Clínicas encaminhada ao e-mail da agente de fiscalização Andréa Pinheiro e posteriormente ao assessor Jurídico Jaime, que informou que este assunto havia sido repassado ao Coordenador Jurídico Filipe Difini Santa Maria, para andamento.

O Presidente considera que as denúncias devem ser encaminhadas via SICCAU, de modo a facilitar o andamento das mesmas. Esclarece que no mês de julho foi encaminhado ofício ao HCPA e iremos verificar esta questão.

Às 17h56m o Presidente dá por encerrada a 9ª Sessão Plenária Extraordinária e convida a todos para em posição de sentido ouvir a execução do Hino Riograndense;

Encerrada a 9ª Sessão Plenária Extraordinária do CAU/RS, esta ata é aprovada por todos os presentes e assinada pelo Presidente do CAU/RS.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**